

Progressão Funcional de Docente por Mérito

DEFINIÇÃO

É a passagem do docente de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe.

REQUISITO BÁSICO

Cumprimento do interstício de 2 anos no mesmo nível e far-se-á, exclusivamente, mediante avaliação de desempenho.

DOCUMENTAÇÃO

A progressão funcional de um nível para outro dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, que obedecerá às normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Superior competente da UFC, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério. Serão ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, considerando, a critério do mesmo Conselho, entre outros, os seguintes elementos:

1. desempenho didático, avaliado com participação do corpo discente;
2. orientação de dissertação e teses de mestrado e doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;
3. participação em bancas examinadoras de dissertação, de teses e de concurso público para o magistério;
4. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação "stricto sensu";
5. produção científica, técnica ou artística;
6. atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;
7. participação em órgãos colegiados na própria Instituição Federal de Ensino (IFE) ou vinculados aos Ministérios da Educação, da cultura e da Ciência e Tecnologia; e
8. exercício de função de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria UFC, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outras previstas na legislação vigente.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A progressão funcional dos docentes de um nível para outro imediatamente superior da mesma classe será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 2 anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstícios de 4 anos para docentes em atividades em órgãos públicos.

2. A avaliação de desempenho será feita por uma comissão de 3 professores de nível igual ou superior ao pretendido pelo docente, nomeada pelo diretor da unidade, cujo relatório conclusivo deverá ser homologado pelo Conselho Departamental respectivo.

3. O parecer da comissão, após a sua homologação, deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), para avaliação e encaminhamento à PROGEP.

FUNDAMENTAÇÃO

- Art. 16, inciso I e § 1º do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/7/87 (D.O.U. 24/7/87);
- Art. 24 da Lei nº 8.460, de 17/9/92 (D.O.U. 17/9/92);
- Lei nº 8.627, de 19/02/93 (D.O.U. 20/2/93);
- Art. 11 da Portaria MEC nº 475, de 26/8/87 (D.O.U. 31/8/87);

[Resolução nº 22/CEPE, de 03 de outubro de 2014](#) - Estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e à promoção por desempenho e/ou por titulação dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro 2013, e nas diretrizes gerais da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013, e dá outras providências.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

De acordo com a Resolução 22/CEPE (03/10/14), Capítulo VIII DOS PROCEDIMENTOS, deve-se instruir o processo seguindo uma série de quesitos, transcritos na tabela abaixo:

Critério
Requerimento do interessado mencionando a classe e o nível pleiteados e a data do início e término do interstício para a avaliação da promoção ou progressão
Relatório das atividades desenvolvidas durante o período intersticial
A apresentação da documentação comprobatória junto ao relatório
Portaria formalizando a alteração da promoção ou progressão para o nível imediatamente anterior exigido na legislação
Síntese contendo a média das avaliações de desempenho, conforme resolução específica do CEPE, correspondente ao interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses
Informação do(a) diretor(a) da unidade de lotação do docente, atestando o cumprimento de suas atividades acadêmicas
Relatório de situação funcional extraído do sistema de gestão de pessoal (SIGEPE)
Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial
Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial com base nos critérios de avaliação dispostos no anexo da resolução 22
Parecer conclusivo pela concessão ou denegação da progressão ou promoção do docente*
Carga horária didática dentro da faixa do docente

Avaliação discente (não se aplica a associado e titular